DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1603/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6501/2017
PROTOCOLO	: 1802819
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: MANOEL MISSIAS DE JESUS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de transferência para reserva remunerada, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao servidor Manoel Missias de Jesus, ocupante do cargo de Terceiro Sargento da Polícia Militar, servindo atualmente no 3º Pel PM/2ª Cia PM/16º BPM/CPA-1 de Jateí/MS.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente concessão de reserva remunerada, (peça 17).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 18), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a concessão de transferência para reserva remunerada a pedido de Manoel Missias de Jesus, portador do CPF sob o n° 561.881.371-87, matrícula nº 83568021, no cargo de Terceiro Sargento da Polícia Militar, tabela Salarial 231/3SG/1/6, encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O ato fora praticado em conformidade com fundamento no art. 42 da Lei 3.150/2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso II, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, (Processo n. 31/304152/2016). Na inatividade perceberá proventos proporcionais.

A concessão foi deferida por meio da Portaria “P” AGEPREV n. 1.524/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, de 03 de abril de 2017, Ed.9.382 (peça 07).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário, (peça 04):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 08 (oito) meses 24 (vinte e quatro) dias.	9.754 (nove mil e setecentos e cinquenta e quatro) dias.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a transferência para a reserva remunerada apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso

do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR